



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2026.

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PASSEIO TURÍSTICO, CADASTRADA NO CADASTUR (Cadastro de Empreendimentos e Serviços Turísticos) DO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DA FASE III DO PROGRAMA VIAJA MAIS 60, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR.

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às **09:00** horas do dia **30/09/2026**.

1.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:01** horas do dia **30/09/2026**.

1.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.comprasbr.com.br>.

1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.8 INFORMAÇÕES:

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na **Av. Francisco Pires de Lemos, 410, Centro – NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - Pr**, por meio do email: licitacao@novaalianca.pr.gov.br.

1.8.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site **comprasbr.com.br**.

1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do COMPRASBR**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

EXCLUSIVO

2.1 Poderão participar desta licitação apenas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais especializados do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. DECRETO N.º 81/2025

DECRETO N.º 81/2025

EMENTA: “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal”.

Ulisses de Souza, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º e o art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de julho de 2007 e suas atualizações.

§ 1º Salvo disposição expressa no edital de licitação, será exigido dessas empresas declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral das microempresas ou empresas de pequeno porte, microempreendedor individual.

§ 3º A identificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

§ 4º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica (Lei Complementar Federal nº. 123/06).

§ 5º Considera-se produtor rural pessoa física aquele que residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário que explora atividade agropecuária, em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade seringueira ou pesqueira artesanal, sem auxílio de empregados permanentes.

§ 6º Considera-se agricultor familiar, aquele que exerce atividade econômica e pratica suas atividades no meio rural, e que possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família, conforme previsão da Lei nº 11.326/2004.

§ 7º Consideram-se sociedades cooperativas as sociedades de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, conforme Lei 5.764/71.

SEÇÃO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, poderá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Nova Aliança do Ivaí e Região.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações públicas.

§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio preferencialmente deverão aplicar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput", considera-se como:

I- âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - âmbito regional: os municípios constituintes das seguintes Associações de Municípios das seguintes regiões, conforme estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná:

a) AMUNPAR - Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.

b) AMERIOS – Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Iporã, Ivate, Japura, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Perola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tome, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Xambê;

c) AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná: Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

d) AMUSEP - Associação dos Municípios do setentrião Norte: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fe, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor;

e) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município.

§4º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados.

Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º. Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º. Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I- divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas para que adequem os seus processos produtivos; e

II- definir o objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas localmente ou na região;

III - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Art. 5º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

Parágrafo único. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

Art. 6º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 7º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, poderá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 8º Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

Art. 9º No procedimento de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação ao edital, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que deverão disponibilizar canais para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 10 Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das licitações.

SEÇÃO III

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS. EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 11 Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da Região.

Parágrafo Único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Art. 12 Nos termos da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

SEÇÃO IV

DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS EM CASO DE EMPATE

Art. 13 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II - na hipótese da não contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

§ 5º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

SEÇÃO V

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 14 Os órgãos e entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado preferencialmente, devidamente justificada, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas quando:

I) em licitações de julgamento por item o valor total do item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II) em licitações de julgamento por lote o valor total do lote seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO VI

SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 15 Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório poderá exigir a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação;

II - prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

III - que as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município;

IV- que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V- que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação:

I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas subcontratadas.

SEÇÃO VII

COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 16 Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

§ 1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais sociedades cooperativas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2º O disposto neste artigo não impede a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas na disputa pela totalidade do objeto.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 5º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 6º Admite-se a divisão da cota, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§8º. Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

SEÇÃO VIII

EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL

Art. 17 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios deste Decreto, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local e regionalmente em observância ao disposto no Acórdão 2.122 de 31 de julho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º A Exclusividade Local e Regional poderá ser aplicada quando:

a) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação.

b) para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pelo art. 47 da Lei Complementar 123/2006.

§2º Caso haja a escolha pela compra ou serviço pela exclusividade local e regional, o ordenador de despesa deverá apresentar a justificativa no Estudo Técnico Preliminar, não prejudicando as outras disposições obrigatórias previstas no art. 18, §1º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Não será permitida a restrição de exclusividade local feita de modo genérico.

§ 4º Nos processos licitatórios em que se exija a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 15 dessa norma, poderá ser aplicada a exclusividade local ou regional nos mesmos termos e condições dispostos nesse artigo no percentual destinado a subcontratação.

§5º Quando for realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas local, e a mesma seja declarada deserta ou fracassada, a Administração deverá realizar nova licitação, permitindo-se, com o fim de garantir a competitividade do certame, a participação de empresas em geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Art. 18. Para consecução do benefício disposto nesse artigo às seguintes condições de pesquisa de mercado deverão ser observadas:

I - a existência comprovada de no mínimo 03 (três) microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada, desde que estejam regularizadas.

II - existência comprovada de sociedade cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local, desde que formada por no mínimo 30 (trinta) agricultores familiares e/ou produtores rurais pessoa física, com DAP registrado no Município, para programas municipais, estaduais e federais.

III - existência comprovada de sociedade cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local, desde que formada por no mínimo 30 (trinta) agricultores familiares e/ou produtores rurais pessoa física, com DAP registrado no Município, para aquisição de merenda escolar de acordo com o PNAE, onde se localizam as escolas que serão atendidas pelo programa.

IV - previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

Art. 19. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Art. 20 As contratações sempre que possível deverão ser prioritariamente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, desde que o Município possua empresas do seguimento do objeto para sua contratação, fomentando o mercado local, conforme o art. 18 deste Decreto;

§ 1º Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do efetivo de mão-de-obra a ser contratado entre domiciliados no Município, nos termos do art. 25, §2º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede que o contratado recorra a serviço local de colocação de mão-de-obra, desde que esse atue de forma comprovadamente impessoal.

Art. 21 Não se aplica o disposto neste Decreto quando:

I- não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - não houver cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, exceto em relação ao disposto no art. 21 desta lei;

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 2º, justificadamente, bem como não for vantajoso para a Administração Pública.

§ 1º Para a comprovação do disposto no inciso I, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 03 (três) microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente;

II - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III:

I - considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, exceto quando o instrumento convocatório estabelecer, justificadamente, a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

II - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação do benefício.

Art. 22 Em relação aos benefícios referidos nas Seções V à VII deste capítulo:

I - o edital de convocação poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediada local ou regionalmente melhor classificada, cujo preço seja superior em até 10% (dez por cento) em relação ao preço da empresa vencedora sediada em outra localidade ou região;

II - a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas porte poderá se dar em licitação de qualquer valor, ainda que superior ao estabelecido para seu enquadramento.

§ 1º Em relação ao benefício previsto no inciso I:

I - poderá ser usada como uma das justificativas quando o Município tiver renda per capita inferior à média nacional.

II - No benefício da cota reservada previsto no artigo 14 deste decreto, aplica-se a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas locais apenas em relação à cota reservada, não se estendendo à cota principal.

§ 2º Nas licitações com exigência de subcontratação, a margem de preferência prevista neste artigo somente será aplicada se houver um consórcio exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte em que todas sejam sediadas local ou regionalmente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007);

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (LC federal nº 123, de 2006, art. 3º-A, na redação da LC federal 147, de 2014).

Art. 24 Poderá o Departamento de Administração Municipal baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 25 Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente e vigente.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Gabinete do Prefeito de Nova Aliança do Ivaí/PR, 28 de outubro de 2025.

ULISSES DE SOUZA

Prefeito Municipal

2.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço <https://www.comprasbr.com.br>, para acesso ao sistemas operacionalização.

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA COMPRASBR A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM QUANTO AO USO DO SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA COMPRASBR.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

3.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **“lances intermediários”** para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, os lances deverão ser apresentados com valor mínimo de 0,01 (um centavo de real).**

4.4 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.5 Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

4.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas e, se necessário, poderá ser solicitado documentos complementares, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

5.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos estão dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma COMPRASBR, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma COMPRASBR;

6.2.2 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.2.3 A diligência prevista no subitem 6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma COMPRASBR.

6.4 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.4.1 Os licitantes encaminharão a proposta reajustada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.4.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.4.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro poderá realizar a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.4.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação **deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.**

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma COMPRASBR, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema COMPRASBR**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados **não** obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.1 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 O adjudicatário terá o prazo MÁXIMO de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.3.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) meses, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

11.4.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

11.5 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.1 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2702	08.002.08.241.0011.2041	968	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.1.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR**, com CNPJ nº **76.413.061/0001-42**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.1.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado**.

11.1.4 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.3.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

12.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

12.8.2 a pedido do fornecedor;

12.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.8.5 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

12.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

certame ou a execução do contrato/ata;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.6 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

14.7 O procedimento será divulgado no COMPRASBR <https://www.comprasbr.com.br>, no Portal de Transparência do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR – www.novaalianca.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.8 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.9 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.9.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.9.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.9.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.9.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.10 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a. Adiada a data da abertura desta licitação;

b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame..

14.11 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

14.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.15 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.16 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.17 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, Setor de Licitações, **situado à Av Francisco Pires de Lemos, 410, Centro**, ou através do email: **licitacao@novaalianca.pr.gov.br**.

14.18 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.19 O foro de cidade de PARANÁ, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

13.6.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

13.6.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

13.6.4 ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR, 03 de setembro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

ULISSES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2026.**

1.1OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PASSEIO TURÍSTICO, CADASTRADA NO CADASTUR (Cadastro de Empreendimentos e Serviços Turísticos) DO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DA FASE III DO PROGRAMA VIAJA MAIS 60, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR., conforme segue:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16290	PASSEIO NO PARQUE AQUÁTICO ODY PARQUE PASSEIO NO PARQUE AQUÁTICO ODY PARQUE, LOCALIZADO NA RODOVIA PR 317, S/N (KM 20) NA ZONA RURAL DA CIDADE DE IGUARAÇU PR- FASE III - PROJETO VIAJA MAIS 60. Quantidade de pessoas: 54 (cinquenta e quatro) Saída: Nova Aliança do Ivaí-PR, CEP 87790-000. Destino: IGUARAÇU-PR, CEP 86750-000. Inclui: Transporte em ônibus para 54 passageiros – ida e volta, almoço buffet livre na Sexta feira, com 01 bebida incluída (suco ou água ou refrigerante), incluso com 2 quiosqui. A data da viagem será definida posteriormente, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA, durante o mês de NOVEMBRO	1,00	SERV	14.500,00	14.500,00
TOTAL						14.500,00

DEMAIS CONDIÇÕES ESTÃO DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PASSEIO TURÍSTICO, CADASTRADA NO CADASTUR (Cadastro de Empreendimentos e Serviços Turísticos) DO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DA FASE III DO PROGRAMA VIAJA MAIS 60, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR., conforme segue:

Produto / Serviço					
Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Descrição Complementar	Unidade de medida

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ****C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42****Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170****CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

PASSEIO NO PARQUE AQUÁTICO ODY PARQUE	1,00	14.500,00	14.500,00	PASSEIO NO PARQUE AQUÁTICO ODY PARQUE, LOCALIZADO NA RODOVIA PR 317, S/N (KM 20) NA ZONA RURAL DA CIDADE DE IGUARAÇU PR- FASE III - PROJETO VIAJA MAIS 60. Quantidade de pessoas: 54 (cinquenta e quatro) Saída: Nova Aliança do Ivaí-PR, CEP 87790-000. Destino: IGUARAÇU-PR, CEP 86750- 000. Inclui: Transporte em ônibus para 54 passageiros – ida e volta, almoço buffet livre na Sexta feira, com 01 bebida incluída (suco ou água ou refrigerante), incluso com 2 quiosqui. A data da viagem será definida posteriormente, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA, durante o mês de NOVEMBRO	SERV
--	------	-----------	-----------	--	------

1.2O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (DOZE) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A solicitação acima se faz necessária com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, tendo em vista a necessidade de contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PASSEIO TURÍSTICO/ RURAL, e que esteja cadastrada no CADASTUR (cadastro de empreendimentos e serviços turísticos) do estado do Paraná, para ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ -PR, como

complementaridade ao serviço realizado com os IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A solicitação pretendida, se justifica em razão da necessidade da contratação de empresa especializada na execução do referido para atendimento à FASE III DO PROGRAMA VIAJA MAIS 60, conforme o proposto na Deliberação nº 04/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - Cedi-PR.

O programa proposto, denominado VIAJA MAIS 60, tem como objetivo potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social ao possibilitar a inclusão de parcelas da população paranaense que têm menos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

oportunidade de fazer parte da movimentação turística estadual.

Desta forma, o programa está alinhado com políticas públicas que buscam promover o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, vem por meio deste apresentar a necessidade de contratação de empresa especializada em passeio turístico, e que esteja **cadastrada no CADASTUR (cadastro de empreendimentos e serviços turísticos) do estado do Paraná**, para efetivação de viagem turística com atividades de lazer, a ser realizada com os IDOSOS do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

A referida atividade será subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Aliança do Ivaí – PR, visando a execução da **FASE III DO PROGRAMA VIAJA MAIS 60**, conforme especificações e quantidades descritas no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O referido projeto, proposto em parceria com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, denominado PARANÁ VIAJA MAIS 60, objetiva potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná, voltadas para o público 60+ com um viés de Turismo Social, alinhado com políticas públicas que buscam promover o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável.

Ante ao exposto, a solicitação pretendida se justifica em razão da necessidade de proporcionar aos idosos com 60 anos ou mais, que participam do SCFV a vivência prática de atividades de sociabilização e troca de experiências, como também a contratação de empresa especializada na realização de passeio turístico com atividades recreativas e/ou de lazer, e que esteja cadastrada no CADASTUR (cadastro de empreendimentos e serviços turísticos) do estado do Paraná, conforme determinado na Deliberação nº 04/2026 (Projeto Paraná Viaja Mais 60 – FASE III) do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - Cedi-PR.

Por todas essas razões, faz-se necessária a abertura de processo licitatório com vistas a contratação de uma empresa especializada em passeios turísticos com atividades recreativas e/ou de lazer, sendo a referida contratação, fundamental para garantir o sucesso e a segurança da viagem planejada com os idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS.

Essa medida nos permite oferecer uma experiência de alta qualidade, adaptada às necessidades e interesses do nosso grupo, proporcionando momentos de lazer, convívio social e bem-estar para todos os participantes.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço por item**;

3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.5 É importante estabelecer requisitos claros para a contratação de uma empresa especializada em passeios turísticos. Aqui estão alguns requisitos fundamentais que justificam a escolha criteriosa do prestador de serviços:

Experiência com grupos de idosos: A empresa deve ter comprovada experiência em lidar com grupos de idosos em viagens turísticas. Isso inclui familiaridade com as necessidades específicas desse público, como acessibilidade, conforto e cuidados de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Licenças e certificações: É essencial verificar se a empresa possui todas as licenças e certificações necessárias para operar legalmente no setor de turismo. Isso garante que ela cumpra todas as regulamentações e padrões de segurança exigidos.

Seguro adequado: A empresa deve fornecer um seguro abrangente que cubra todos os aspectos da viagem, incluindo seguro de saúde para os participantes, seguro de responsabilidade civil e seguro de viagem para eventualidades como cancelamentos, atrasos ou emergências médicas.

Itinerário personalizado: A empresa deve ser capaz de oferecer um itinerário personalizado que atenda às preferências e interesses específicos do Grupo. Isso pode incluir destinos turísticos acessíveis, atividades culturais, recreativas e de lazer adequadas ao público idoso.

Transporte seguro e confortável: A empresa deve garantir que o transporte fornecido seja seguro, confortável e adequado às necessidades dos idosos, incluindo veículos com acessibilidade para cadeiras de rodas, se necessário, e motoristas experientes e treinados em lidar com grupos de idosos.

Acomodações de qualidade: As acomodações fornecidas durante a viagem devem ser de alta qualidade e atender aos padrões de conforto e acessibilidade exigidos pelo Grupo. Isso inclui quartos espaçosos, instalações acessíveis e serviços de apoio disponíveis conforme necessário.

Assistência profissional: A empresa deve fornecer assistência profissional durante toda a viagem, incluindo guias turísticos experientes e equipe de suporte para lidar com quaisquer emergências ou necessidades dos participantes.

Referências e reputação: É importante verificar as referências e a reputação da empresa, incluindo avaliações de clientes anteriores e sua classificação em órgãos reguladores do setor de turismo. Isso ajuda a garantir a confiabilidade e a qualidade dos serviços oferecidos.

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

3.2 Para assinatura do contrato a empresa deverá fornecer os documentos abaixo, referente ao transporte/veículo, que irão executar a viagem:

3.2.1 Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, válido e vigente, do tipo “autorizatório”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas.

3.2.2 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL E INTERNACIONAL”

3.2.3 Registro junto:

3.2.3.1 ANTT, para Transporte Interestadual, válido e vigente;

3.2.3.2 comprovação de guia turístico cadastrado no CADASTUR.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os **Serviços** deverão ser executados nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

4.2 A execução deverá ocorrer em até **07 (sete) dias**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

4.3 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (DOIS) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 Os **Serviços** deverão ser executados conforme solicitado pela Secretaria de Assistência Social.

4.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.6 Os **Serviços** deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERENCIA, sendo que não serão aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as condições predefinidas.

4.7 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos **serviços** que serão executados.

4.8 Os **serviços** que estiverem em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4.9 A garantia será prestada com vistas a manter os **produtos** fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.10 O custo referente ao transporte dos **serviços** será de responsabilidade do Contratado.

4.11 Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.12 Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.13 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.14 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.15 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

5.4O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

5.18O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

6.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

6.5A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega**.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação					
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	2702	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00968 - Programa Viaja Mais 60 Fase III - Deliberação 04/2026	08.002.08.241.0011.2041	Do Exercício

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

8.5.1.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.2 Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, válido e vigente, do tipo “autorizatório”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas.

8.6 Outras comprovações:

8.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

8.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, contendo os seguintes dizeres:

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

9. OBSERVAÇÃO

9.1 Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:

Nova Aliança do Ivaí-Pr, 03/09/2026

FRANCINE RODRIGUES FERREIRA DA ROCHA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO I-A - MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

ANEXO IA - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2026.

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PASSEIO TURÍSTICO, CADASTRADA NO CADASTUR (Cadastro de Empreendimentos e Serviços Turísticos) DO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DA FASE III DO PROGRAMA VIAJA MAIS 60, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR.;

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor para fornecimento do objeto é de R\$____(____);

O prazo de fornecimento é de __dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

O prazo de validade da proposta de preços é de ____dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital.

____,____de____de 20__

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

OBS: A proposta de preços ajustada deveser encaminhada, em até 02 (duas) horas após solicitado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2026.

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº ____/202x do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2026.

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na , por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a)Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b)Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c)Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d)Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e)Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f)Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g)Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata;

h)Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i)Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */202X
(A SER ELABORADA PELO CONTRATANTE)**

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.413.061/0001-42, com sede administrativa na **situado à Av Francisco Pires de Lemos, 410, Centro, Nova Aliança do Ivaí**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ULISSES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº ____/202x, homologado em ____ de _____ de 202x, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PASSEIO TURÍSTICO, CADASTRADA NO CADASTUR (Cadastro de Empreendimentos e Serviços Turísticos) DO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DA FASE III DO PROGRAMA VIAJA MAIS 60, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR., conforme segue:

XXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II– A Proposta da Contratada;

III– Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº ____/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, indica-se como **GESTOR DA ATA:** o Sr. _____,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

portador da cédula de identidade, RG nº __, inscrito no CPF sob nº ____; como **FISCAL DA ATA**: o Sr. ____,
portador da cédula de identidade, RG nº __, inscrito no CPF sob nº ____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **XX (XX) meses**, tendo início em xx de xxxxx de 202x e com término em xx de xxxxx de 202x, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (valor por extenso);

II– No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III– O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto desta ata se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I– O pagamento será efetuado **em até 30 (TRINTA) dias, após entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II– Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante/Órgão Gerenciador.

III– Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante/Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da ata, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV– Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante/Órgão Gerenciador;

V– No caso de atraso pelo Contratante/Órgão Gerenciador, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante/Órgão Gerenciador.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante/Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante/Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas **EXCLUSIVAMENTE** ao setor de CONTABILIDADE, através do email: **contabilidade@novaalianca.pr.gov.br**

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº /202X e a Ata nº 000/202X.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.413.061/0001-42**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I– Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **de 202X**;

II– Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante/Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV– No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante/Órgão Gerenciador pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V– Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII– O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2702	08.002.08.241.0011.2041	968	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 26/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I- Os Serviços deverão ser executados nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

II A execução deverá ocorrer em até **07 (sete) dias**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

III Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (DOIS) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

IV Os **Serviços** deverão ser executados conforme solicitado pela Secretaria de Assistência Social.

V O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

VI Os **Serviços** deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERENCIA, sendo que não serão aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as condições predefinidas.

VII O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos **serviços** que serão executados.

VIII Os **serviços** que estiverem em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

IX A garantia será prestada com vistas a manter os **produtos** fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

X O custo referente ao transporte dos **serviços** será de responsabilidade do Contratado.

XI Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

XII Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XIII O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

XIV Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

XV O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

XVI O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I– O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II– A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III– O fiscal da ata anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV– A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V– O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual/ata, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI– Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VII– A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentor da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;

II– Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

III– Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV– Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V– Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;

VI– Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII– Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;

VIII– Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX– Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X– Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI– Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I– Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II– Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV– Comunicar o Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V– Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII– Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

IX– Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X– Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;

XI– Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII– Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII– Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV– Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV– Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI– Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

XVII– Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;

XVIII– Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador;

XIX– Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX– Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;

XXI– Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII– Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII– Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV– Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;

XXV– Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

- I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:
- a) der causa à inexecução parcial da ata;
 - b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da ata;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução da ata;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II– Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 - 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;
- III– A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV– Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada/Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI– Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII– A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX– Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante/Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA

I– A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II– Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III– Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV– A Ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V– A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: A presente ata é oriunda do **Pregão Eletrônico n. 26/2026**, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA: A **DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresse consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170

CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

I– Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II– Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O **ORGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo , inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de PARANAVAÍ, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, __ de 2026.

ULISSES DE SOUZA

Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Contratante/Órgão Gerenciador

Contratada/Detentor da Ata

GESTOR (A): _____

FISCAL: _____

TESTEMUNHAS: _____

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**